



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PORTRARIA Nº 26, de 29 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

O Presidente da Câmara Municipal de Planura/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o art. 71 do Regimento Interno, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a elaboração do Termo de Referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Planura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Planura, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos mínimos necessários à perfeita execução do objeto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CAPITULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 3º O Termo de Referência deve ser confeccionado após a elaboração dos estudos técnicos preliminares, sempre que estes forem exigíveis.

Art. 4º O Termo de Referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade.

Art. 5º O requisitante deverá atentar-se ao calendário de contratação, elaborado a partir da consolidação das demandas no Plano de Contratações Anual, a fim de permitir a tramitação tempestiva do Termo de Referência.

Parágrafo único. O termo de referência deverá estar alinhado com o plano de contratações anual e demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento da contratação ou, na sua falta, por servidores da área competente ou pelo requisitante.

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Planura ou entidade aprovar o termo de referência.

Art. 8º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, também serão instruídos com o termo de referência.

Art. 9º A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Forma e Conteúdo

Art. 10. A unidade de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Planura deverá disponibilizar modelos padronizados de termo de referência a serem utilizados.

Parágrafo único. Caso não seja possível utilizar os modelos previstos no *caput* deste artigo, deve-se justificar a impossibilidade, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 11. O conteúdo mínimo do termo de referência está previsto no art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 40, §1º, ambos da Lei federal nº 14.133/21.

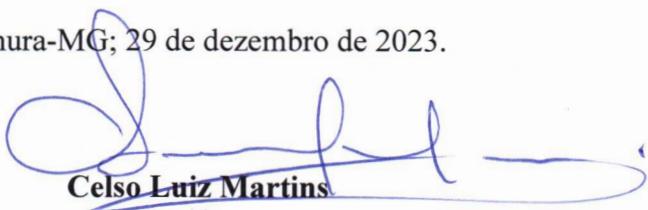
CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O termo de referência e demais anexos do edital, salvo aqueles que venham a ser classificados como sigilosos, serão divulgados na mesma data de divulgação no Portal Nacional de Contratações PÚblicas - PNCP, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, a fim de cumprir o requisito do art. 54 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Planura, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planura-MG; 29 de dezembro de 2023.


Celso Luiz Martins
Presidente
Biênio 2023-2024